

RESOLUÇÃO DP Nº 142.2005, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

CONCEDE, EM CARÁTER EXPERIMENTAL E POR PRAZO DETERMINADO, DESCONTO DE 50% NOS VALORES DO ITEM 1 DA TABELA I, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) o incremento das operações de descarga de contêineres destinados a posterior reembarque que vem ocorrendo em diversos portos do Atlântico Sul e acirrando a concorrência entre estes;
- b) a necessidade da união de esforços de todos os envolvidos na prestação de serviços portuários, no sentido de adotar medidas efetivas para angariar esses contêineres e daqui redistribuí-los a outros portos, e, com isso, criar um ambiente para possibilitar que Santos venha a ser um porto concentrador, contribuindo para o seu próprio desenvolvimento, da região e do Estado;
- c) A intenção da Diretoria da CODESP de contribuir nesse processo, reduzindo suas taxas unitárias aplicáveis a essas operações, de modo que repercutam na redução dos custos portuários e no conseqüente aumento das movimentações e receitas, como resultado da economia de escala;

RESOLVE:

1. Conceder, em caráter experimental, e por prazo determinado, desconto de 50% nas taxas do item 1 da Tabela I, quando nas movimentações de **contêineres com carga** na área do Porto Organizado de Santos, nos casos especificados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4.a e 2.5.a, desta, vedados quaisquer outros e eventuais cumulatividades.
2. Criar codificações internas específicas de modo a efetuar registros e controles das movimentações de contêineres, como segue:

RESOLUÇÃO DP Nº. 142.2005 – CONT. fl. 2

- 2.1.** contêineres com carga provenientes de outro porto nacional, descarregados no Porto Organizado de Santos para posterior reembarque para:
 - a.** outro porto nacional,
 - b.** porto de país membro do MERCOSUL,
 - c.** outros portos estrangeiros;
- 2.2.** contêineres com carga provenientes de porto de país membro do MERCOSUL, descarregados no Porto Organizado de Santos para posterior reembarque para:
 - a.** outro porto nacional,
 - b.** porto de país membro do MERCOSUL,
 - c.** outros portos estrangeiros;
- 2.3.** contêineres com carga provenientes de porto de país não membro do MERCOSUL, descarregados no Porto Organizado de Santos para posterior reembarque para:
 - a.** outro porto nacional,
 - b.** porto de país membro do MERCOSUL,
 - c.** outros portos estrangeiros;
- 2.4.** contêineres com carga que tenham o transporte aquaviário encerrado no Porto Organizado de Santos, desde que:
 - a.** com carga nacional e proveniente de outro porto nacional,
 - b.** proveniente de porto de país membro do MERCOSUL,
 - c.** proveniente de outros portos estrangeiros;
- 2.5.** contêineres com carga chegados ao Porto Organizado de Santos por via rodo ou ferroviária e embarcados para:
 - a.** outro porto nacional,
 - b.** porto de país membro do MERCOSUL,
 - c.** outros portos estrangeiros;
- 2.6.** contêineres com carga baldeados através de embarcação auxiliar, sem passagem pelo cais;
- 2.7.** contêineres com carga descarregados para livrar o convés ou o porão do navio;

RESOLUÇÃO DP Nº. 142.2005 – CONT. fl. 3

3. Que, para fazer jus aos descontos mencionados no item 1 desta:
- 3.1.** o interessado deverá informar à CODESP, através da Supervia Eletrônica de Dados – SED, os contêineres que forem movimentados nas citadas condições, sendo:
- a.** para as descargas consignadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4.a: antes das mesmas;
 - b.** para o embarque consignado no item 2.5.a: de acordo com os prazos estabelecidos no item 1.4 da Resolução DP nº. 166.2003, de 05/11/2003;
 - c.** não cumpridas estas condições, independentemente do motivo, serão cobradas as taxas sem desconto, ficando o interessado sem direito a qualquer ressarcimento;
- 3.2.** o reembarque deverá ocorrer dentro de um prazo de até 30 dias, improrrogável, contado da data da descarga, e ser devidamente informado à CODESP através da SED nos prazos definidos no item 1.4 da Resolução DP nº. 166.2003, de 05/11/2003.
- a.** Em caso de não cumprimento de qualquer um desses prazos, a CODESP emitirá cobrança através de Nota de Débito no valor do desconto concedido.
- 4.** Determinar que a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento tome as medidas cabíveis, quer de âmbito interno ou externo, para que o Sistema SUPERVIA forneça todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação dos resultados das presentes medidas, inclusive com a identificação das mercadorias, dos números dos contêineres e dos portos de origem e de destino.
- 5.** Determinar que todos os órgãos da empresa prestem irrestrito apoio para o êxito das medidas preconizadas na presente Resolução.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução será aplicada aos **contêineres com carga** descarregados dos navios que atracarem no Porto Organizado de Santos, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2006.

José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente